



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4603

DE 10 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DE
SECRETARIAS DE ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO os termos do Projeto de Lei enviado à apreciação do Poder Legislativo, que trata da Reforma Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata racionalização da máquina administrativa estadual, promovendo-se substancial economia na despesa pública;

CONSIDERANDO o caráter emergencial de se proceder a adequação das ações e estrutura do Governo do Estado às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Federal, constantes da Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, que as ações básicas do Governo, no atendimento da comunidade, não sofrerão solução de continuidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam desativados os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Estado:

- I - Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo;



Publicado no Diário Oficial
nº 2017 do dia 10/04/90

DECRETO Nº 1502

DECRETO Nº 1502
DE 10 DE ABRIL DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO os termos do Projeto de Lei nº 101/90, de autoria do Poder Legislativo, que trata da reforma da estrutura da Administração Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata reorganização da máquina administrativa estadual, promovendo-se a racionalização econômica na gestão pública;

CONSIDERANDO o caráter emergencial de se proceder à reorganização das estruturas do Governo do Estado de Rondônia, estabelecidas pela Administração Pública Federal, constantes da Medida Provisória nº 150, de 12 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, que as alterações propostas no presente ato de reorganização da administração pública estadual, não afetam as atribuições das autoridades constituídas;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam desativadas as seguintes estruturas da Administração Pública do Estado:

Art. 2º - O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;

Art. 3º -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - Os Departamentos de Cultura, Turismo e Esportes da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo passam a ser vinculados à Secretaria de Estado da Educação, à qual são transferidas as suas atividades.

Art. 3º - Os Departamentos de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Industrial, Agro-Industrial e Comercial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia passam a ser vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura, à qual são transferidas as respectivas atividades.

Art. 4º - Os Departamentos da Secretaria do Trabalho e Promoção Social passam a ser vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, à qual são transferidas as respectivas atividades.

Art. 5º - As dotações orçamentárias, saldos financeiros e os encargos das Secretarias desativadas serão transferidos respectivamente às Secretarias de Estado que absorverem os Departamentos aludidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, mediante tomada de contas.

Art. 6º - Serão nomeados inventariantes das Secretarias desativadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o levantamento do respectivo acervo patrimonial e de recursos humanos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º - Os inventariantes mencionados no "caput" deste artigo promoverão a redistribuição dos servidores públicos estaduais e federais, considerados necessários, em outros órgãos da Administração Pública Direta do Estado, ou ouvida a Secretaria de Estado da Administração.

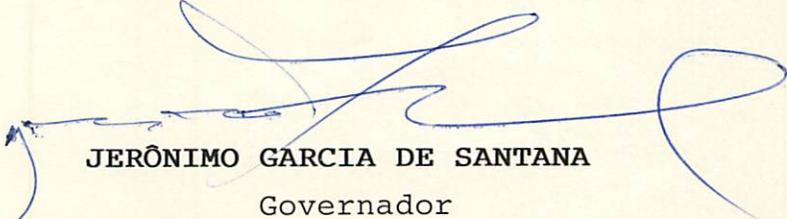
§ 2º - Os servidores públicos estaduais considerados desnecessários à Administração Pública Direta do Estado, ficarão em disponibilidade remunerada e os federais colocados à disposição da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º - Os bens móveis, materiais e equipamentos das Secretarias desativadas serão redistribuídos para todas as demais Secretarias de Estado a critério da Secretaria de Estado da Administração podendo, ainda, serem alienados, mediante leilão, aqueles considerados desnecessários à administração pública estadual.

Parágrafo Único - Os bens imóveis das Secretarias desativadas poderão ser alocados para as demais Secretarias mediante necessidade verificada pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador